



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 222/2023

É inexigível processo licitatório, de acordo com o art. 74, inc. I da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo N° 2.045/2023 de 06/10/2023.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **BRUNO TAVARES ROCHA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 27.978.251.0001/00, com sede na Rua Rodanel Guatimozim, nº 165, Bairro Ipanema, Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para assessoria, treinamento e suporte técnico para o programa do E-SUS, conforme tabela abaixo e especificações contidas na proposta do processo administrativo:

Item	Discriminação
1	Locação de sistema de Business Intelligence (BI), para o apoio ao monitoramento dos indicadores de desempenho do ciclo 2023 do Previne Brasil, durante o período de 12 meses.
2	Curso disponível em plataforma Moodle com ênfase no sistema e-SUS APS PEC, e APP território, sistema de business intelligence, APP Atividade Coletiva, Plataforma de monitoramento e-Gestor e frente aos indicadores de desempenho do primeiro ciclo 2021 do Previne Brasil, durante o período de 06 meses.
3	Suporte remoto EAD para abordagem de dúvidas, relacionadas ao sistema de business intelligence e-SUS APS PEC via plataforma Moodle, durante o período de 12 meses.
4	Apresentação introdutória business intelligence e MOODLE para nivelamento dos profissionais da ASP e gestão frente a usabilidade da Plataforma e acesso ao curso (1 hora).
5	Notificações sobre mudanças na estratégia e-SUS APS, durante o período contratual para coordenadores e gestores via aplicativo de transmissão, durante o período de 12 meses.
6	Disponibilidade de reuniões com a equipe de gestão via videoconferência para apoio durante o processo (carga horária total de 3h)
7	Envio de relatórios mensais relacionados aos indicadores do Previne Brasil.
8	Prestação de contas de serviço



## CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 18.078,60** (dezoito mil e setenta e oito reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA. Conforme tabela abaixo:

## CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O pagamento será efetuado mensalmente no valor de **R\$ 1.506,55** (um mil e quinhentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos) reais até o 10º dia útil ao mês subsequente mediante apresentação de NF dos serviços prestados no período, e os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

As despesas correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar
5948	Outros Serviços de Terceiros – PJ
33.09.40.06_5471	Serviços Técnicos Profissionais

## CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pela CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

**II - Pela CONTRATADA**, quando:

- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS



As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **1. DA CONTRATADA:**

1.1 - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos. Relativamente à execução dos serviços ora contratados, não podendo estes ser transferidos para a CONTRATANTE

1.2 - Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

1.4 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

1.5 - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

### **2. DA CONTRATANTE**

2.1 – Receber os serviços, procedendo-lhes a vistoria necessária e compatível com o objeto desse contrato;

2.2 – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme acima citado, através de nota de empenho, mediante a nota fiscal dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência com início em 02/01/2024 e término em 31/12/2024, podendo ser prorrogado, sendo de interesse da municipalidade.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Saúde e a servidora Sr<sup>a</sup>. Érica Costa Teixeira, Matrícula nº 948-2/1, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

## **CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.



### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 13 de dezembro de 2023.

**BRUNO TAVARES ROCHA ME**  
Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**JADER CRISTIANO PEDONE**  
Secretária Municipal de  
Saúde e Bem Estar

Examinado e Aprovado  
**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**  
OAB/RS 87.415  
Procurador Jurídico do Município

**ÉRICA COSTA TEIXEIRA**  
Fiscal de Contrato  
Matrícula nº 948-2/1

### **Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares  
CPF nº 008.567.260-28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras